



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PML**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de rede trifásica aérea e sistema de aterramento no espaço cedido ao Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, consistente em duas salas no prédio da ITL (Centro de Eventos São João Batista), conforme Lei Municipal nº 1742 de 19 de fevereiro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA:

O Termo de Cessão de Uso com o INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, de caráter educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.354.240/0008-52, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, centro, neste Município de Luzerna(SC), foi autorizado por intermédio da Lei Municipal nº 1742/2021 e tem por objetivo a cessão gratuita do espaço físico no prédio da ITL (Centro de Eventos São João Batista) consistente em 02 (duas) salas, a fim de implantar o IF MAKER LUZERNA - Laboratório Integrador que visa a colaboração entre estudantes e servidores do IFC com as empresas incubadas na ITL, empresas localizadas em Luzerna, estudantes da rede pública local e comunidade em geral.

Dessa forma, para que o IF MAKER LUZERNA se estabeleça, são necessárias adequações do espaço físico ora cedido, as quais também foram autorizadas por essa mesma lei, de acordo com o § 2º do art. 1º: *“Fica o Município de Luzerna além da cedência das salas, autorizado ao fornecimento de rede trifásica de energia elétrica, adequada ao funcionamento dos equipamentos [...]”*.

3. DA CONTRATADA:

UNILUZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.585.824/0001-48, sito à Rua Wilibaldo Vier, nº 25, Bairro Vila Alemanha, na cidade de Luzerna/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. SERGIO SCHEUERMANN.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/1993



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. I, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre a empresa **UNILUZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta referente aos serviços ora contratados, quanto ao valor registrado via orçamentos, acostados ao processo, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Além disso, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Os serviços ora contratados e o valor global a ser pago corresponde a:

Item	Descrição	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para implantação de rede trifásica aérea (carga prevista 40kw – fase I e II) e aterramento no Centro de Eventos São João Batista – incluso fornecimento de materiais e mão de obra	R\$ 4.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

6.1. Da forma de execução:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e executá-los no prazo de até **10 (dez) dias contados** da mesma data.
- b) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- c) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva** aos funcionários que executarão os serviços descritos nesta contratação, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- e) A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global para a execução dos serviços de engenharia corresponde a **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que será pago em parcela única, conforme segue:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- b) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- c) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência **por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 04.008.15.451.0400.2.408- Manutenção e conservação de prédios públicos

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, o Juliana Corbani, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 05 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Juliano Schneider

Prefeito